



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

EMENDA A LEI ORGÂNICA 001/2023

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 31 E
REVOGA O ARTIGO 38 AMBOS DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS
CARAJÁS/PA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos do seu artigo 72, § 2º e 9º, inciso II do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás/PA:

Art. 1º O artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, gozando de autonomia administrativa e financeira, constituída de vereadores eleitos pelo voto direto e secreto para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos.

§1º A Câmara Municipal, na legislatura de 2021-2024, será composta por 13 (treze) vereadores, em conformidade com o limite estabelecido no Art. 29, inciso IV, alínea “d”, da Constituição Federal.

§2º A Câmara Municipal, na legislatura de 2025-2028, será composta por 15 (quinze) vereadores, em conformidade com o limite estabelecido no Art. 29, inciso IV, alínea “d”, da Constituição Federal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

§3º A Câmara de Canaã dos Carajás, nos termos do inciso IV do artigo 29 da Constituição do Estado do Pará, fixará para cada legislatura, posterior as citadas nos parágrafos anteriores, através de Lei Complementar, o número de vereadores que irão compor a Câmara Municipal.

Art. 2º Revoga-se integralmente o artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Bruno, aos 01 dias do mês de novembro do ano de dois mil e 2023.

Ver. DINILSON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Ver. ADEMIRSON ALVES BORGES

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Ver. CLEVIS AUGUSTO CORREIA

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Ver. FLÁVIO GOMES DE SOUZA

1º Secretário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Ver. ANUAR ALVES DA SILVA FILHO

2º Secretário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Rua Tancredo Neves, 546 - Centro - Canaã dos Carajás - PA

secretariageral@canaadoscarajas.pa.leg.br

094 3392-4545

www.canadoscarajas.pa.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2023

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 31
E REVOGA O ARTIGO 38 AMBOS DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ
DOS CARAJÁS/PA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos do seu artigo 72, § 2º e 9º, inciso II do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás/PA:

Art. 1º O artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, gozando de autonomia administrativa e financeira, constituída de vereadores eleitos pelo voto direto e secreto para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos.

§1º A Câmara Municipal, na legislatura de 2021-2024, será composta por 13 (treze) vereadores, em conformidade com o limite estabelecido no Art. 29, inciso IV, alínea “d”, da Constituição Federal.

§2º A Câmara Municipal, na legislatura de 2025-2028, será composta por 15 (quinze) vereadores, em conformidade com o limite estabelecido no Art. 29, inciso IV, alínea “d”, da Constituição Federal.

§3º A Câmara de Canaã dos Carajás, nos termos do inciso IV do artigo 29 da Constituição do Estado do Pará, fixará para cada legislatura, posterior as citadas nos parágrafos anteriores, através de Lei Complementar, o número de vereadores que irão compor a Câmara Municipal.

Art. 2º Revoga-se integralmente o artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Bruno, aos 01 dias do mês de novembro do ano de dois mil e 2023.

VER. DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

VER. ADEMIRSON ALVES BORGES
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

VER. CLEVIS AUGUSTO CORREIA
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

VER. FLÁVIO GOMES DE SOUZA
1º Secretário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

VER. ANUAR ALVES DA SILVA FILHO
2º Secretário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:5FDCF790

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>